Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 11/92

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho para os funcionários públicos municipais e dá outras providências

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. no 111/02 CM

Votorantim, 23 de março de 1.992.

Senhor Presidente:

Temos a honra e a grata satisfação de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a redução da jornada de trabalho para os funcionários públicos municipais e dá outras providências.

Este projeto, além de regulamentar o artigo 136 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Votorantim, vem estabelecer as normas necessárias para aplicação do artigo 30, parágrafo único, da Lei no 827/90.

Referido projeto de lei se faz mistér pois visa adequar as necessidades administrativas e de funcionários municipais, a uma melhor adaptação de sua jornada de trabalho.

A redução em tela, além de beneficiar o funcionalismo em geral, não acarretará ônus à administração, porque prevê no seu contexto a redução proporcional de salários, promovendo inclusive um melhor aproveitamento do pessoal, representando redução de custo na folha de pagamento.

Não obstante a redução dos custos administrativos, dito regime beneficiará o serviço público de maneira geral, pelo que o servidor municipal deverá, dentro de sua jornada reduzida, laborar de forma eficiente e sem prejuízo de suas incumbências rotineiras.

Portanto, demonstrada a relevância do reveste o assunto, solicitamos seja o projeto apreciado nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que se nos oferece e na certeza de que o projeto merecerá o beneplácito de Vossa Excelência e nobres edis que integram essa Egrégia Casa de Leis, renovamos, no ensejo, os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador VALDEMAR JOSÉ DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP

PROJ005/92

P R O J E T O D E L E I

Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho para os funcionários públicos municipais e dá outras providências.

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS E, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 30, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 827/90,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Será permitido aos funcionários públicos municipais, a requerimento do interessado, a redução da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 2º - A redução de jornada de que trata o artigo anterior, deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da redução proporcional dos vencimentos do solicitante.

Artigo 3º - O regime de jornada reduzida de 30 (trinta) horas semanais compreenderá uma jornada diária de 6 (seis) horas corridas, com intervalo de quinze minutos.

Artigo 4º - O requerimento de redução deverá contar com a concordância da coordenadoria a que estiver vinculado o servidor público municipal.

I - A redução deverá atender as peculiaridades de cada setor, devendo, caso a caso, ser submetida à apreciação e aprovação da coordendoria administrativa.

II - Será dado conhecimento à Seção de Pessoal para as providências necessárias quanto a retificação da carga horária e dos vencimentos, oportunidade em que esta fornecerá ao solicitante os valores salariais, bem como carta de anuência em relação a redução da jornada e sua respectiva redução de vencimentos.

Artigo 5o - Em caráter excepcional o Prefeito Municipal poderá revogar a concessão da jornada reduzida, retornando, o funcionário público, à jornada normal de 40 (quarenta) horas semanais, para atender às necessidades da administração.

Artigo 6o - Esta lei não se aplica aos médicos, médicos-sanitaristas, cirurgiões-dentistas, professores de pré-escola e telefonistas, observando-se quanto a estes o que dispõe o artigo 5o, da Lei no 843/91, que alterou os artigos 32 e 33, da Lei no 827/90, bem como aos servidores regidos pela C.L.T..

Artigo 7o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 23 de março de 1.992. - XXVIII ANO DA EMANCIPAÇAO.

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal